



**ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 16/2021**

*Promove alterações do Ato da Mesa nº 14/2021.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas internas de acordo com as diretrizes do Plano São Paulo e legislação municipal correlata;

**CONSIDERANDO** que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

**Art. 1º** O Ato da Mesa nº 14/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** .....

II – cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa, exceto quando a requisição partir de Vereador da Casa;

.....” (NR)

“**Art. 9º-A.** Ficam cessados, **a partir de 1º de setembro de 2021**, os regimes de teletrabalho (home office, revezamento ou rodízio) implantados em decorrência da pandemia, devendo os servidores e estagiários cumprir jornada de trabalho ou carga horária integralmente em regime presencial, mantidas todas as diretrizes de higiene, segurança e distanciamento mínimos estabelecidos pelas autoridades competentes e pelo Plano São Paulo.

§1º Os servidores com comorbidades, após a aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de quinze dias de imunização, deverão retornar ao trabalho presencial, na forma deste artigo.

§2º Ficam dispensadas do retorno presencial de que trata este artigo as servidoras grávidas, nos termos da Lei Federal nº 14.151/2021, devendo permanecer em trabalho remoto.” (NR)

“**Art. 9º-B.** Todo servidor ou estagiário afastado por suspeita de infecção pela COVID-19 deverá retornar ao trabalho presencial no dia seguinte à data do resultado do exame negativo, devendo protocolar junto ao Departamento de Pessoal o resultado do referido exame quando se tratar de retorno antecipado ao período do afastamento já concedido, podendo submeter-se a perícia médica, a critério da autoridade competente.” (NR)

“**Art. 9º-C.** Nos casos em que constar o nome do servidor ou estagiário no atestado de isolamento domiciliar, deverá ele permanecer em teletrabalho pelo período fixado em perícia médica determinada pela autoridade competente, se for o caso.



**Parágrafo único.** No caso de exame negativo do familiar para COVID-19, o servidor ou estagiário deverá retornar ao trabalho presencial no dia seguinte à data do resultado do referido exame.” (NR)

**Art. 2º** Os servidores e estagiários deverão, em até 5 (cinco) dias úteis da entrada em vigor deste Ato, protocolizar junto ao Departamento de Pessoal cópia do Comprovante de Vacinação COVID-19, contendo as doses já aplicadas e, no caso de dose pendente, indicação da data da próxima dose, a fim de permitir o acompanhamento da imunização de todos os colaboradores da Casa.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 9º, 11, 12, 13 e 15, do Ato da Mesa nº 14/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 24 de agosto de 2021.

  
**Ver. PEDRO ROBERTO GOMES**  
Presidente da Câmara

  
**Ver. KARINA CAROLINE DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**Ver. RENATO PUPO DE PAULA**  
1º Secretário

  
**Ver. ROBSON LEANDRO RICCI**  
2º Secretário

**Ver. JORGE MENEZES SILVA**  
3º Secretário